



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 585, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Política de Gestão de Riscos da UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.017302/2022-19;
- Parecer 7/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1448854);
- Deliberação na 76ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 13/11/2023 (1556022);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1556039);
- Deliberação na 124ª sessão ordinária do CONSAD, em 23/11/2023 (1565056);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da UNIR, como o processo institucional contínuo e integrado aos processos e políticas organizacionais, para orientar e controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 2º A gestão de riscos tem por finalidade promover uma base para o desenvolvimento de estratégias para a gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos institucionais.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da UNIR baseia-se no alinhamento às estratégias institucionais, na sistematização, no comprometimento dos gestores e servidores e na integração aos processos organizacionais para a tomada de decisões.

Art. 4º A missão, os objetivos e os princípios institucionais estabelecidos no PDI da UNIR constituem elementos norteadores da implantação e execução da Política de Gestão de Riscos.

Art. 5º Esta política alcança todas as unidades da UNIR (acadêmicas, de apoio e suplementares), sejam elas no nível estratégico, tático e operacional.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, consideram-se os seguintes conceitos:

I - **Apetite ao risco:** nível de risco que uma organização está predisposta a assumir para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão;

II - **Controle interno da gestão:** processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

III - **Gerenciamento de riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - **Gestão de riscos:** arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

V - **Gestores de Riscos:** são responsáveis por unidades administrativas e acadêmicas, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, que possuem responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais;

VI - **Medida de controle:** medida aplicada pela instituição para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

VII - **Objetivo organizacional:** situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

VIII - **Política de Gestão de Riscos:** declaração das intenções e diretrizes gerais da UNIR relacionadas à gestão de riscos;

IX - **Proprietários de Riscos:** são todos os servidores da UNIR responsáveis pelo desempenho de uma atividade organizacional (acadêmica/administrativa), assim como, pelo gerenciamento de riscos;

X - **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização dos objetivos organizacionais e medido em termos de impacto e de probabilidade;

XI - **Tolerância a Risco:** capacidade e, principalmente, resiliência da organização em suportar o impacto de determinado risco.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos da UNIR tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos, contribuindo para:

I - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que UNIR está exposta;

II - Reduzir os riscos a níveis aceitáveis e aumentar a probabilidade do alcance dos objetivos institucionais expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - Agregar valor à instituição por meio do tratamento adequado dos riscos.

Art. 8º Além dos princípios estratégicos dispostos no PDI, a Gestão de Riscos na UNIR também se fundamenta:

I - Forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

II - Comprometimento com a integridade e valores éticos;

III - Estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos;

IV - Estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

V - Utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração de planejamento institucional;

VI - Utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

VII - Observância à segregação de funções quanto às atividades de controle interno;

VIII - Comunicação contínua e eficaz com as partes interessadas (público interno e externo) sobre os riscos significativos e o desempenho da gestão de riscos, visando assegurar a troca e a retroalimentação de informações para construir a relação confiança na organização.

IX - Criação e proteção dos valores institucionais.

SEÇÃO III

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São diretrizes para o Gerenciamento de Risco:

I - A gestão de riscos será dinâmica, contínua e integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos processos organizacionais;

II - Deverá ser desenvolvida e supervisionada pela alta administração;

III - A identificação e avaliação dos riscos deverá ocorrer de forma clara, sistemática e estruturada;

IV - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegia ações estratégicas de prevenção.

V - A capacitação de gestores e demais colaboradores em gerenciamento de riscos é um dos alicerces para a implantação da Gestão de Riscos na UNIR;

VI - A gestão de riscos deverá contribuir para a melhoria contínua da organização, possibilitando aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade em geral.

SEÇÃO IV

PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 10 O Gerenciamento de Riscos e Controles Internos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da UNIR, priorizando os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 11 Os ocupantes de cargos de Pró-Reitorias e Diretorias poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja em conformidade com esta PGR e com o Plano de Gerenciamento de Riscos;

Art. 12 A operacionalização do Gerenciamento de Riscos e Controles Internos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Análise dos ambientes (externo e interno);

II - Identificação dos Riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, por meio da identificação das fontes de risco, eventos e suas causas e consequências potenciais;

III - Avaliação dos riscos;

IV - Tratamento dos riscos;

V - Comunicação;

VI - Monitoramento.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VI deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gerenciamento de Riscos.

Art. 13 Na identificação e avaliação dos riscos, devem ser consideradas, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - Riscos estratégicos: estão associados à tomada de decisão que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

II - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UNIR, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

III - Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UNIR;

IV - Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UNIR de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

V - Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade da UNIR em cumprir sua missão institucional;

VI - Riscos à integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição;

VII - Demais riscos: outros riscos como riscos culturais, riscos de gestão, risco de recursos humanos, riscos tecnológicos, entre outros que podem comprometer o andamento das atividades da instituição.

Art. 14 A avaliação dos riscos será baseada por meio de uma matriz de riscos que se fundamentará por suas características de probabilidade e impacto nos objetivos da instituição e servirá para subsidiar as respostas ao risco, na composição do plano de gerenciamento de riscos.

Art. 15 A avaliação dos riscos também deve considerar, inclusive, o levantamento e a análise dos controles já existentes.

Art. 16 A instituição deve, a partir da Matriz de Riscos, definir os riscos que serão monitorados e as estratégias de tratamento desses riscos.

Art. 17 Tratamento dos riscos, consiste na etapa que se identifica as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite risco estabelecido pela UNIR, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas.

Art. 18 Para efetivação do tratamento, o gestor do risco deverá observar, além do disposto no artigo anterior, as disposições do Plano de Gerenciamento de Riscos que define os possíveis tratamentos a serem dados aos riscos (aceitar, reduzir, compartilhar ou evitar o risco).

Art. 19 A comunicação e monitoramento são etapas que ocorrem durante todo o processo de gerenciamento de riscos, sendo responsáveis pela integração de todas as instâncias que devem atuar de forma integrada, para estabelecer um ambiente de gestão de riscos e controles internos que respeite os valores, interesses e expectativas da instituição, tendo a sociedade como principal vetor.

SEÇÃO V

LINHAS DE DEFESA

Art. 20 Em observância ao princípio de segregação de funções, e com o intuito de se obter uma coordenação eficiente das ações, comunicação clara e atribuição de responsabilidade de todos os atores envolvidos na Gestão de Riscos, a UNIR adotará a estrutura de três linhas, estruturada da seguinte forma:

I - Primeira linha de defesa: Gestão Operacional é composta pelos servidores responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais, sejam eles administrativos ou acadêmicos da UNIR, dessa forma, refere-se à entrega dos produtos/serviços, sendo responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com os objetivos organizacionais, as expectativas legais, regulatórias e éticas;

II - Segunda linha de defesa: representada pelo Comitê Permanente de Governança da UNIR (CPG/UNIR), que dentre outras atribuições, objetiva promover de forma apropriada a execução do gerenciamento de

riscos realizado pela primeira linha, além da supervisão e monitoramento dos controles internos;

III - Terceira linha de defesa: constituída pela Auditoria Interna, que se responsabiliza pelo assessoramento e avaliação dos controles da gestão, executados na primeira e na segunda linha de defesa, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Art. 21 Apesar de possuírem atividades e responsabilidades distintas, as três linhas de defesa precisam estar alinhadas com os objetivos institucionais e pautar suas atuações de forma sistêmica, não necessariamente obedecendo a uma sequência de operações.

SEÇÃO VI

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 22 São instâncias de supervisão da gestão de riscos no âmbito da UNIR:

- I - Comitê Permanente de Governança (CPG/UNIR);
- II - Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação (DPDI);
- III - Gestor de Riscos;
- IV - Proprietário do Risco.

Art. 23 As instâncias de supervisão terão como finalidade assessorar a implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos para gestão de riscos e controles internos, de modo que a supervisão contínua é de competência dos gestores e dos responsáveis pelos processos organizacionais.

Art. 24 Ao Comitê Permanente de Governança (CPG/UNIR) compete a coordenação da Gestão de Riscos no âmbito da UNIR, destacando-se dentre outras:

- I - Institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos e controles internos;
- II - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos;
- III - Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- IV - Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- V - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- VI - Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- VII - Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- VIII - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

Art. 25 À Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação (DPDI) compete:

- I - Propor ao CPG/UNIR o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões;
- II - Monitorar a evolução dos níveis de riscos;
- III - Dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos;
- IV - Promover a disseminação da cultura de Gestão de Riscos;
- V - Promover capacitação continuada em Gestão de Riscos para os Gestores e Proprietários de Riscos;
- VI - Requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração de relatórios gerenciais;

VII - Praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 26 Compete aos Gestores de Riscos:

- I - Executar as atividades de gestão de riscos;
- II - Coordenar esforços para identificar e estimar riscos;
- III - Propor melhorias necessárias para o tratamento dos riscos;
- IV - Comunicar os resultados de análises a todos os interessados.

Art. 27 O Proprietário dos Riscos tem as seguintes competências:

- I - Contribuir nas atividades de identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;
- II - Comunicar tempestivamente ao Gestor de Risco, riscos inerentes aos processos de sua responsabilidade;
- III - Executar os planos de tratamento e respostas aos riscos;
- IV - Praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As instâncias responsáveis pela gestão de riscos, deverão implantar a gestão de riscos na UNIR por meio do Plano de Gerenciamento de Riscos, observando os princípios e as diretrizes desta Política.

Art. 29 A Implantação da Gestão de Riscos da UNIR deverá ocorrer no prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação e publicação desta Política.

Art. 30 A Administração Superior da UNIR reportará ao CONSAD, por meio do relatório anual de gestão (relato integrado), as informações referentes a implementação desta política de gestão de riscos, e da avaliação do Plano de Gerenciamento de Riscos.

Art. 31 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo CONSAD.

Art. 32 Esta resolução entra em vigor em 01/01/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/12/2023, às 05:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574256** e o código CRC **FABEC596**.